



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 26 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3671 – PARTE 1

### ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL Nº 1987, de 25 de janeiro de 2024.**  
**De autoria do Poder Executivo Municipal.**

“Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), destinado à aquisição de Ambulância Tipo A, para o pagamento dessa aquisição será utilizado o recurso de Convênio firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde.  
Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.0500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rubrica: 10.122.0017.1258 AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA  
Valor: R\$ 300.000,00  
Elementos de Despesas:  
4490.52 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 300.000,00

Fonte de recurso: 2.710.0000 – Transferência Especial do Estado (Exercício Anterior).

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, o excesso de arrecadação no exercício anterior da Receita 2.4.2.2.50.0.1.00 – Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde-SUS-Principal, na fonte de Recursos 2.710.0000 - Transferência Especial do Estado (Exercício Anterior).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 25 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:  
Aquisição de Ambulância Tipo A através do recurso de Convênio firmado junto a Secretaria de Estado da Saúde.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:  
Sem reflexo, pois a despesa decorrente da abertura desse crédito especial será incorporada ao orçamento corrente.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:  
Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:  
Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 25 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

**LEI MUNICIPAL Nº 1988, de 25 de janeiro de 2024.**  
**De autoria do Poder Executivo Municipal.**

“Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 93.500,00 (Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais), destinados a ocorrer as transferências para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União referente as competências de Maio a Dezembro e 13º Salário de 2023, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la.  
Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.1000 Fundo Municipal de Saúde  
Rubrica: 10.302.0016.2361 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PARA PAGAMENTOS AOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM  
Valor: R\$ 93.500,00  
Elementos de Despesas:  
3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores.....R\$ 93.500,00

Fonte de recurso: 2.605.0000 – Assistência Financeira da União destinados à complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais de enfermagem (Exercício Anterior).

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, o excesso de arrecadação no exercício anterior da Receita 1.7.1.3.50.5.1.00 – Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Gestão do Sus - Principal, na fonte de Recursos 2.605.0000 – Assistência Financeira da União destinados à complementação ao pagamento dos pisos salariais para os profissionais de enfermagem (Exercício Anterior).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 25 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

### ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 26 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3671 – PARTE 1

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 93.500,00 (Noventa e Três Mil e Quinhentos Reais), destinados a ocorrer as transferências para os servidores públicos municipais, ocupantes dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira, os valores recebidos da União referente as competências de Maio a Dezembro e 13º Salário de 2023, por meio do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar do Governo Federal de que tratam a Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022, a decisão do Supremo Tribunal Federal no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI n.º 7222 e a Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, ou outra que vier a substituí-la. Parágrafo único.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois a despesa decorrente da abertura desse crédito especial será incorporada ao orçamento corrente.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

#### IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026:

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 25 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.989, de 25 de janeiro de 2024. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza a abertura de Crédito Especial ao Orçamento vigente para fins que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 57.190,00 (Cinquenta e Sete Mil Cento e Noventa Reais), destinados a ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e suas respectivas fontes de recursos, conforme Portaria nº 1.566, de 31 de agosto de 2022.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

02.1300 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo  
Rubrica: 13.392.0013.2346 Manutenção dos Recursos Lei Paulo Gustavo

Valor: R\$ 57.190,00

Elementos de Despesas:

3360.41 – Contribuições.....R\$ 52.209,00

Fonte de recurso: 2.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (Exercício Anterior).

3360.41 – Contribuições.....R\$ 4.981,00

Fonte de recurso: 2.716.0000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (Exercício Anterior).

Finalidade: Ocorrer com as despesas de Manutenção da Lei Paulo Gustavo e sua fonte de recurso específica.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para cobertura do presente crédito especial, na forma da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, prevista no Art. 43, § 1.º inciso II, o excesso de arrecadação no exercício anterior da Receita 1.7.1.9.99.0.1.00 – Outras Transferências de Recursos da União e de Suas Entidades-Principal, na fonte de Recursos 2.715.0000 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 – Art. 5º - Audiovisual (Exercício Anterior) e 2.716.0000 Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 – Art. 8º - Demais Setores da Cultura (Exercício Anterior).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha – PB, em 25 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Constitucional

#### LEI MUNICIPAL Nº 1.990, de 25 de janeiro de 2024. De autoria do Poder Executivo Municipal.

“Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER a que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a presente Lei:

Art. 1º – Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, no nível de direção superior, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ órgão coletado de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ tem por finalidade possibilitar a participação popular e propor diretrizes de ação voltadas à promoção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+ e atuar no controle de políticas de igualdade de gênero, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+ no município de Catolé do Rocha-PB.

Art. 3º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ possuem as seguintes atribuições:

I. Promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher e LGBTQIAPNB+ possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II. Avaliar, propor, discutir e participar da formação e fiscalização de políticas públicas de promoção de proteção dos direitos da mulher e LGBTQIAPNB+, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos, plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município de Catolé do Rocha-PB;

III. Propor adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas para promoção e garantia dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+, por meio da elaboração do Plano Municipal, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

IV. Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando à Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS as prioridades, propostas e modificações necessárias a consecução da política formulada, bem como para adequado funcionamento deste conselho;

V. Acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a pessoas jurídicas de direito privado atuantes no atendimento às mulheres e LGBTQIAPNB+;

VI. Elaborar e apresentar, anualmente, a Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS, relatório circunstanciado de todas as



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 26 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3671 – PARTE 1

atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ no período, dando-lhe ampla divulgação, de forma a prestar contas de suas atividades a sociedade;

VII. Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos diretamente ligados à promoção e proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;

VIII. Oferecer subsídios para a elaboração de legislação atinente aos interesses das mulheres e LGBTQIAPNB+, bem como se manifestar sobre o mérito de iniciativas legislativas que tenham implicações nos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;

IX. Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção na garantia dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;

X. Articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, estaduais, nacionais e internacionais visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;

XI. Analisar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias e reclamações de qualquer pessoa ou entidade por desrespeito aos direitos assegurados às mulheres e LGBTQIAPNB+;

XII. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre o assunto que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+;

XIII. Promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XIV. Pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre matérias que digam respeito à promoção e proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+, que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social- SMAS;

XV. Aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+;

XVI. Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ e participar da elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres e LGBTQIAPNB+ em consonância com as conclusões das Conferências Municipal, Estadual e Nacional e com Planos e Programas contemplados no Orçamento Público;

XVII. Organizar as Conferências Municipais de Políticas Públicas para as mulheres e LGBTQIAPNB+.

Parágrafo único - O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e LGBTQIAPNB+ poderá estabelecer contato direto com os órgãos do Município de Catolé do Rocha-PB, pertencentes à Administração Direta ou Indireta, objetivando o fiel cumprimento das suas atribuições.

Art. 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ serão compostos por 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão representantes do Poder Público e 50% (cinquenta por cento) serão representantes da sociedade civil organizada.

Art. 5º – A representação do Poder Público será composta da seguinte forma:

I. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social a serem indicados pelo titular da Pasta;

II. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Cultura a serem indicados pelo titular da Pasta;

III. 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente da Secretaria Municipal de Saúde a serem indicados pelo titular da Pasta;

Art. 6º – A representação da sociedade civil organizada será eleita e composta usuários (as) representantes titulares e seus respectivos suplentes das entidades da sociedade civil organizadas, legalmente constituídas e em funcionamento (há mais de dois anos) no âmbito do Município de Catolé do Rocha-PB obrigatoriamente ligadas à promoção e à proteção dos direitos das mulheres e LGBTQIAPNB+.

Art. 7º – Serão convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+, com direito a voz sem direito a voto:

I. 03 (três) representante de Entidades ou usuário que atuam com políticas voltadas para mulheres e LGBTQIAPNB+ e seu suplente, a serem anualmente pelo responsável da mesma;

II. 03 (três) representante governamentais que atuam com políticas, serviços e programas voltadas para mulheres e LGBTQIAPNB+ e seu suplente, a serem anualmente pelo responsável da pasta; 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social; 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação; 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ poderão convidar para participar de suas sessões, com direito a voz, sem direito a voto, representantes de entidades ou órgão públicos ou privados cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 8º - A eleição dos membros representantes da sociedade civil organizada do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e LGBTQIAPNB+ serão realizadas em Assembleias durante as Conferências Municipais das Mulheres e LGBTQIAPNB+, as quais deverão ser realizadas a cada 02 (dois anos ou de acordo com o calendário nacional).

Art. 9º - Caberá aos órgãos públicos a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS, responsável pela execução da política de atendimento à mulheres e a LGBTQIAPNB+.

Art. 10º - O não atendimento ao disposto no artigo anterior, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada, implicará na substituição do representante por seu suplente mais votado na ordem de sucessão.

Art. 11 - Os membros das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por  $\frac{2}{3}$  (dois terços) do Conselho.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 13 - O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ deverão ser elaborados no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 14 - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ e seus respectivos suplentes nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 15 - Os membros representantes do Poder Público poderão ser reconduzidos para o mandato sucessivo desde que não exceda a 04 (quatro) anos seguidos.

Art. 16 - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 17 - O desempenho da função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+, que não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao Município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do Conselho.

Art. 18 - As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ serão tomadas pela maioria simples estando presentes a maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 19 - Todas as reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ estarão sempre abertas à participação de quaisquer interessados.

Art. 20 - Ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ compete:

I. Representar o Conselho junto às autoridades, órgãos e entidades;

II. Dirigir as atividades do Conselho;

III. Convocar e presidir as reuniões do conselho;

IV. Proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.





# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 26 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3671 – PARTE 1

Art. 21 - O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ serão substituídos em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente do Conselho e na ausência simultânea de ambas presidirá o Conselho sua conselheira mais antiga.

Art. 22 - A Presidência do Conselho terá alternância em sua gestão, sendo um mandato presidido por 01 (um) representante do Poder Público e o outro por 01 (um) representante da sociedade civil organizada.

Art. 23 - À Secretária-geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ compete:

I. Providenciar convocação, organizar e secretariar as sessões do Conselho;

II. Elaborar pauta de matérias a serem submetidas às sessões do Conselho para deliberação;

III. Manter um sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;

IV. Organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;

V. Exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.

Art. 24 - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ serão eleitos pela maioria qualificada do Conselho. As eleições gerais estarão dispostas em Regimento Interno.

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS prestará todo apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 26 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+ deverá ser instalado em local destinado pelo município incumbido à Secretaria Municipal de Assistência Social-SMAS a adotar as providências para tanto.

Art. 27 - O Poder Executivo do Município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência dos conselheiros e seus acompanhantes quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 28 - O Poder Executivo do Município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas dos Conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do poder público, quando necessário justificadamente, para tomar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+.

Parágrafo Único. A previsão do caput deste artigo refere-se tanto aos delegados representantes do Poder Público quanto aos Delegados representantes da sociedade civil organizada.

Art. 29 - O Poder Executivo deverá arcar com as despesas de realização das Conferências Municipais dos Direitos da Mulher e LGBTQIAPNB+.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Catolé do Rocha/PB em 25 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação-Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, para: Contratação de empresa na locação de caminhão pipa com capacidade mínima de 8000 Litros para atender as demandas desse município. Abertura da sessão pública: 08:00 horas do dia 08 de fevereiro de 2024 (quinta-feira). Início da fase de lances: 08:15 horas do dia 08 de fevereiro de 2024 (quinta-feira). Referência: horário de Brasília - DF. Recursos:

previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 34411383.

E-mail: [licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br](mailto:licitacao@catoleodorocha.pb.gov.br). Edital: [www.catoleodorocha.pb.gov.br](http://www.catoleodorocha.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp).

Catolé do Rocha - PB, 25 de janeiro de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA  
Agente de Contratação

#### AVISO DE RETIFICAÇÃO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - Inexigibilidade Nº 1/ 2024

A Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha vem tornar público para conhecimento de interessados, e em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 032/2023 e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Publicado no DOM, Parte 1, pág. 01 de 25/01/2024, resolve RETIFICAR o item abaixo:

Onde lê-se: convoco: – R\$ 174.000,00.

Leia-se: convoco: FRANCISCO VIVALDO J DE OLIVEIRA LTDA – R\$ 174.000,00

Catolé do Rocha - PB, 25 de janeiro de 2024.

JAILMA FRANCISCA DA SILVA  
Agente de Contratação

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios de frigorífico necessários à merenda escolar para o ano letivo de 2024, que será distribuída nas creches e escolas municipais vinculadas a Rede Municipal de educação de Catolé do Rocha - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00033/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/PNAE E OUTROS 12.361.0011.2013 – Manutenção do Ensino Fundamental 12.367.0011.2023 – Programa Nacional da Merenda Escolar 12.365.0008.2219 – Manut. da Educ. Infantil–Creche–Rec. Próprios 12.365.0008.2222 – Manut. de Educ.Inf–Pré Escolar–Rec. Próprios 12.365.0009.2123 – Manut. Prog. Brasil Carinhoso 12.366.0010.2087 – Apoio ao Programa Brasil Alfabetizado 339030.00 – Material de Consumo 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00050/2024 - 24.01.24 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 101.216,25; CT Nº 00051/2024 - 24.01.24 - JAMILIS VIEIRA DA SILVA - R\$ 325.225,00; CT Nº 00052/2024 - 24.01.24 - A&L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 379.397,50.

Catolé do Rocha – PB, 25 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios necessários à merenda escolar para o ano letivo de 2024, que será distribuída nas creches e escolas municipais vinculadas a Rede Municipal de Educação de Catolé do Rocha - PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00034/2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/PNAE e outros 12.361.0011.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.367.0011.2023 – Programa Nacional da Merenda Escolar; 12.365.0008.2219 – Manutenção da Educação Infantil – Creche – Rec Próprios; 12.365.0008.2222 – Manutenção de Educação Infantil – Pré Escolar – Rec Próprios; 12.365.0009.2123 – Manutenção Programa Brasil Carinhoso;



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

### CATOLÉ DO ROCHA-PB, SEXTA-FEIRA – 26 DE JANEIRO DE 2024 – ANO 048 – Nº 3671 – PARTE 1

12.366.0010.2087 – Apoio ao Programa Brasil Alfabetizado; 339030.00 – Material de consumo; 339030.99 – Outros materiais de consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 00035/2024 - 18.01.24 - JOELSON TAVARES DE ALMEIDA - R\$ 1.168.787,50; CT Nº 00036/2024 - 18.01.24 - JAMILIS VIEIRA DA SILVA - R\$ 1.154.688,90; CT Nº 00037/2024 - 18.01.24 - PARAIBA POLPA DE FRUTAS LTDA - R\$ 42.750,00; CT Nº 00038/2024 - 18.01.24 - DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELI - R\$ 68.381,00; CT Nº 00039/2024 - 18.01.24 - A&L COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 291.240,00; CT Nº 00040/2024 - 18.01.24 - TASSIO BARBOSA DE BRITO 09962759404 - R\$ 18.525,00; CT Nº 00041/2024 - 18.01.24 - 50.430.482 CRISTIANO AVELINO DOS SANTOS - R\$ 114.540,00.

Catolé do Rocha – PB, 25 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de fiscalização de obras, emissão de laudos de avaliação para atender as necessidades das Secretarias deste Município.. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 2/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Infraestrutura; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 60/2024 – 25.01.24 - ALPHA SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA - R\$ 96.000,00.

Catolé do Rocha-PB, 25 de janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Contratação de empresa especializada e licenciada para receber/recepcionar e fazer o gerenciamento dos resíduos sólidos domiciliares gerados no Município de Catolé do Rocha-PB, que disponha de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada e licenciada, obedecendo às exigências dos órgãos de controle e de fiscalização.. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade nº 3/2024. DOTAÇÃO: FPM/ICMS e Outros; 15.452.0034.2069 – Manut. da Sec. de Infraestrutura; 15.122.0034.2080 – Manut. dos Serv. de Limp. Pública e Aq. de Equip.; 339039.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ; 339039.99 - Outros Serviços de Terceiros – PJ. VIGÊNCIA: até 31/12/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha e: CT Nº 61/2024 – 25.01.24- CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - R\$ 610.853,28.

Catolé do Rocha-PB, 25 de Janeiro de 2024.

LAURO ADOLFO MAIA SERAFIM  
Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA

CONS. PÚBL. DOS MUNICÍPIOS MÉDIO PIRANHAS



ascom@catoleodorocha.pb.gov.br